



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 4374/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de limpeza de reservatórios de água, dedetização e desratização em unidades do Polo de Cascavel. Serviços anteriormente prestados pela empresa WRA Prestadora de Serviços Ltda. Proposta formulada pelo Núcleo Gerencial de Cascavel de contratação emergencial dos serviços em tela, tendo em vista que a empresa mencionada não prestou os serviços e a contratação está sendo rescindida, conforme processo PROAD 3754/2026. **Autoriza a contratação.**

Interessado: Núcleo Gerencial de Cascavel (NUGER CSC)

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação emergencial (art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) da empresa **Biopragas Dedetizadora Ltda (CNPJ 54.042.737/0001-04)**, para prestar serviços terceirizados de limpeza e desinfecção de reservatórios de água e desinfestação de insetos e roedores nas unidades abaixo informadas, para o exercício de 2026 no segundo semestre, conforme especificação dos locais e descrição dos serviços na proposta comercial encaminhada pela empresa:

Item	Valor
1 - Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand	R\$ 510,00
2 - Fórum Trabalhista de Cascavel	R\$ 2.933,00
3 - Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu	R\$ 1.646,45
4 - Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Palotina	R\$ 163,25
5 - Fórum Trabalhista de Toledo	R\$ 1.510,25
Total	R\$ 6.762,95

II. Motiva o pedido de contratação emergencial em tela a impossibilidade de continuidade da contratação anteriormente em vigor devido ao fato de a atual prestadora dos serviços (**empresa WRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 07.679.542/0001-81 - Carta Contrato nº 208/2024**) ter interrompido a prestação de serviços e solicitar a rescisão da contratação, conforme autos do Processo PROAD 3754/2026.

III. Em complemento e justificativa para a contratação emergencial, a unidade informa:

"Certifico para os devidos fins que, este Núcleo Gerencial de Cascavel, está solicitando a contratação da empresa Biopragas dedetizadora Ltda CNPJ nº 54.042.737/0001-04, de forma EMERGENCIAL, considerando que a contratação anterior foi rescindida com a empresa WRA Prestadora de Serviços CNPJ nº 07.679.542/0001-81, a qual prestava os serviços de desinsetização e limpeza das caixas d'água nas unidades de Assis Chateaubriand, Cascavel, Foz do Iguaçu, Palotina e Toledo, sendo que a mesma solicitou a rescisão do contrato, alegando o encerrando das atividades em decorrência das dificuldades financeiras enfrentadas nos últimos meses, o que impediu a continuidade da prestação dos referidos serviços."

IV. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a prestadores de serviços, tendo obtido três cotações de empresas, escolhendo a que apresentou os menores valores globais por localidade.

V. A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista.

VI. Comprovada a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a sua propostas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*).

VII. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 1*, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Anexados aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 12*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. A eleição de tal dispositivo legal decorre de entendimento do Tribunal de Contas da União e, também, da Doutrina Especializada no sentido de que nas hipóteses de duplo enquadramento de contratação direta, a Administração possui a prerrogativa de utilizar qualquer uma delas (*ex.: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação*). Confira-se:

"Acórdão TCU nº 1.336/2006-Plenário

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. *As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo.*" (Sem destaques no original)

"3.3) O enquadramento em mais de uma hipótese legal

Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p.397)."(Sem destaques no original)

X. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

XI. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta das empresa **Biopragas Dedetizadora Ltda (CNPJ 54.042.737/0001-04)**, e a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 6.762,95**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa